



Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome
SNAS/CNAS/SE



71010.000724/2015-77

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

Esplanada dos Ministérios, Bloco F; Anexo, Ala 'A', 1º andar – CEP: 70059-900 – Brasília, Distrito Federal - CNAS

Fones: (0**61) 3433-2403 e 3433-2404 – Fax: (0**61) 3433-2444

02 JUL 2015

OFÍCIO CIRCULAR N.º 006/2015/PRES/CNAS/MDS

Brasília, 23 de junho de 2015.

Aos/as Senadores/as Federais
Ao Presidente da Câmara dos Deputados
Aos líderes dos Partidos

Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania

Junte-se ao processado do
PEC

nº 115 de 2015

Em 21/09/15

Assunto: Encaminha Nota Pública: CNAS contra a Redução da Maioridade Penal.

Senhores/as,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, solicito sua atenção ao que segue.

1. O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em sua 234ª reunião ordinária, realizada nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2015, aprovou a Nota Pública: CNAS contra a Redução da Maioridade Penal, anexa, que encaminhamos para conhecimento.

2. Comunicamos que o referido documento encontra-se disponível no site do CNAS: www.mds.gov.br/cnas.

Atenciosamente,

EDIVALDO DA SILVA RAMOS

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

Recebido em 22/09/2015
Hora: 12:00
Roberta Romanini - Matr. 268395
CCJ-SF

NOTA PÚBLICA
CNAS CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, órgão superior de deliberação, instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei no. 8742, de 07 de dezembro de 1993), com representatividade da sociedade civil e do poder público, vem a público manifestar repúdio à proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 171/1993, aprovada em primeira instância no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, tendo seu parecer aprovado pela Comissão Especial em 17/06/2015.

Inicialmente, cabe destacar que a violência é um fenômeno de causas multifatoriais, como a desigualdade social, o preconceito, a iniquidade da distribuição de renda e a insuficiência de políticas públicas.

Atualmente, não há estudos que comprovem a correlação entre o recrudescimento de sanções aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais e a diminuição dos índices de violência no Brasil, assim como não se pode afirmar que a inserção de adolescentes no regime de privação de liberdade diminuirá o sentimento de insegurança da população.

Os setores favoráveis que buscam desacreditar a legislação vigente, disseminando a ideia de que o Estado deve penalizar os adolescentes, desconsideram as iniciativas mal sucedidas de redução da idade penal em outros lugares do mundo. Países como Alemanha e Espanha voltaram atrás da decisão da redução da maioridade em razão de sua ineficácia, tanto para a diminuição dos índices de violência, quanto para redução de atos infracionais cometidos pelos adolescentes.

Estes setores favoráveis ainda ignoram o fato de que a inserção do adolescente no sistema prisional, devido à sua precariedade e ineficiência, produzirá o efeito contrário ao pretendido, conforme aponta o estudo “Redução da idade penal:



socioeducação não se faz com prisão” do Conselho Federal de Psicologia (2013). Não compreendem que as medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, legislação de referência internacional, têm caráter sancionatório, ou seja, não há impunidade para aqueles adolescentes que cometem ato infracional. Um adolescente pode ficar até três anos em uma unidade de internação, isso corresponde à metade de sua adolescência.

Nas audiências públicas realizadas para debater a PEC nº171, magistrados e autoridades presentes foram unânicos em afirmar que a redução da maioridade penal não diminuirá a criminalidade no País.

Ressalta-se que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, oferta atendimento a adolescentes que praticaram atos infracionais no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). De acordo com o Censo SUAS/CREAS 2013, de um total de 2.249 CREAS, 1.649 (73%) informaram ofertar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, atendendo um total de 89.718 adolescentes.

A maioria dos atos infracionais que levam à determinação judicial de medidas de privação de liberdade não envolve crimes contra a pessoa. Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, de 2012, revela que os delitos cometidos por adolescentes são predominantemente roubo, furto e tráfico, perfazendo aproximadamente 80% do total.

É preciso explicitar o outro lado do problema da violência envolvendo adolescentes, que têm sido reiteradamente esquecidos pelos propositores da redução da idade penal: os adolescentes são mais vítimas do que autores de violência. O último Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), realizado em 2012 nas cidades com mais de 100 mil habitantes, estimou que mais de 42 mil adolescentes poderão ser vítimas de homicídios até 2019. De acordo com os dados, para cada grupo de mil pessoas com 12 anos

completos em 2012, 3,32 correm o risco de serem assassinadas antes de atingirem os 19 anos de idade, a taxa representa um aumento de 17% em relação a 2011. O IHA mostrou ainda que adolescentes negros ou pardos possuem aproximadamente três vezes mais probabilidade de serem assassinados do que adolescentes brancos. De acordo com os dados das pesquisas: "Mapa da Violência 2012 e de 2013" em 2011, a vitimização dos jovens negros também aumentou substancialmente, de 71,7%, em 2002, para 154%, em 2010.

É preciso destacar o papel das medidas socioeducativas de meio aberto que, de acordo com o ECA, devem ter prevalência em relação às medidas socioeducativas de meio fechado. As condições de muitas unidades de internação não são adequadas para o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade. O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP considera em seu recente Relatório da Infância e da Juventude que o "excesso de lotação nas unidades compromete severamente a qualidade do sistema socioeducativo, (...) superando o contexto das celas superlotadas que costumeiramente se vê no sistema prisional" (CNMP, 2013: 18).

Assim, o Estado tem o dever de implementar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - Lei 12.594/2012 como resposta aos atos infracionais cometidos por adolescentes.

Destaca-se a importância da estruturação do SUAS, com 7.511 CRAS, 2.440 CREAS e 17 mil entidades que compõem a rede socioassistencial e a necessidade de se avançar nas ações intersetoriais de prevenção, principalmente, com as políticas de educação, saúde, cultura e esporte.

A aprovação pelo Congresso Nacional da redução da maioria penal, além de contrariar a cláusula pétrea constitucional, favorece a desproteção da infância e da adolescência no Brasil. É preciso mobilizar a sociedade, o poder público e as instâncias de defesa dos direitos humanos, em especial os da criança e do adolescente, para que todos cumpram o que dispõe a Constituição Brasileira:



Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, como integrante do Sistema de Garantia de Direitos, se manifesta contrário à PEC nº 171/1993 e ratifica a importância da Doutrina da Proteção Integral, que fundamenta a garantia de absoluta prioridade para crianças e adolescentes no acesso a direitos, respeitada a condição de pessoa em desenvolvimento, dispostos no ECA.

Tendo em vista a falta de embasamento da PEC, a modificação proposta poderá causar impactos irreversíveis para os adolescentes principalmente os pobres, os negros e a suas famílias. Dessa forma, é importante que atos infracionais e suas respectivas sanções sejam debatidos amplamente para que a ação do Estado não se restrinja à segregação e ao encarceramento de parte da juventude brasileira.

Garantir direitos e dignidade é a solução!

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Brasília, Junho de 2015.



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de julho de 2015.

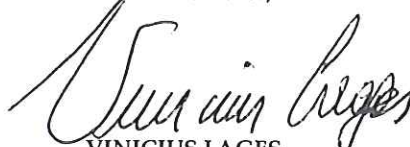
A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem Numero	Federação das Mulheres do Rio Grande do Norte	solicita aprovação do Projeto de Lei da Câmara 130/11 que pune com multa o empregador que praticar discriminação salarial relativa à mulher, consistente no pagamento de remuneração inferior às mulheres que exercem as mesmas funções que os homens
Ofício nº 141/2015	Câmara Municipal de Campestre	solicita atenção no sentido de que seja estabelecida parcerias com o governo do estado de Minas Gerais visando que os profissionais de educação ganhem de verdade a estabilidade no quadro de servidores da educação.
Ofício Gab. Nº 392/2015	Câmara Municipal de Sumaré	encaminha Moção de Apoio ao Projeto de Lei que suspende o artigo 13 da resolução nº 141/2010 da ANEEL.
Ofício Circular nº 006/2015/PRES/CNAS/MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	encaminha Nota Pública: CNAS contra a Redução da Maioridade Penal
Ofício nº 159/GAPRES	Tribunal Regional Eleitoral	solicita aprovação do PLC 28/2015.
Ofício nº 646/15	Câmara Municipal de Chapecó	encaminha cópia da Moção nº 73/15 de apoio ao Projeto de Lei nº 73/15 que cria a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre Lúpus.
Ofício nº 581/15/16	Câmara Municipal de Pirapozinho	ENCAMINHA CÓPIA AUTÊNTICA DO REQUERIMENTO Nº 536/16, QUE REQUER QUE SEJA EMPREENHIDOS ESFORÇOS PARA QUE O PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - PEC Nº 308/2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS FEDERAL E ESTADUAL SEJA INCLUÍDO NA PAUTA DE VOTAÇÃO, APRECIADO E APROVADO COM A MÁXIMA BREVIDADE POSSÍVEL.
Ofício nº 032/2015/ABA/PRES	Associação Brasileira de Antropologia – ABA	ENCAMINHA NOTA DAQUELA ASSOCIAÇÃO E DE SUA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CONTRÁRIA À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.
Ofício ABPA nº 737/2015	Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA	NO QUAL APRESENTA SUAS PERSPECTIVAS QUANTO A PROPOSTA DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO SETOR PRODUTIVO - PROJETO DE LEI Nº 863/2015. SOLICITA A MANUTENÇÃO, CONFORME TEXTO APROVADO NA CÂMARA, DA ALIQUOTA DE 1.0% DA RECEITA BRUTA, EXCLUÍDAS AS EXPORTAÇÕES, COMO PARÂMETRO DA CONTRIBUIÇÃO DO SETOR DE ALIMENTOS.
Ofício Circular nº 1726/15 – G.P.	Câmara Municipal de Limeira	ENCAMINHA CÓPIA DA MOÇÃO DE PROTESTO Nº 74/15, PROTESTO AO IMPEDIMENTO PELO GOVERNO VENEZUELANO DA MISSÃO DOS SENADORES AÉCIO NEVES, ALOYSIO NUNES, RICARDO FERRAÇO, SÉRGIO PETECÃO, CÁSSIO CUNHA LIMA, JOSÉ MEDEIROS, RONALDO CAIAD, JOSÉ AGRIPINO.

Atenciosamente,


VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete


Regisleide Moreira
Matrícula n.º 26736
ATRSGM-Assessoria Técnica
09/07/15
11:29

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de agosto de 2015

Senhor Edivaldo da Silva Ramos, Presidente do
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,

Em atenção ao Ofício Circular nº
006/2015/PRES/CNAS/MDS, de Vossa Senhoria, encaminhado a
esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a
referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao
processado da PEC nº 115 de 2015, que "*Altera a redação do art.
228 da Constituição Federal.*" que se encontra atualmente naquele
órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

